

MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES: UMA HISTÓRIA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA FORÇA FEMININA PARA A CONSTRUÇÃO DO DIREITO DA MULHER

Kárita Ravelli da Silva Frider¹

Rodston Ramos Mendes de Carvalho²

RESUMO: O artigo traz uma análise cujo o problema a ser abordado é, qual a contribuição da força feminina para a construção do direito da mulher. Baseia-se em uma metodologia indutiva, por analisar o caso Maria da Penha abrangendo a violência doméstica como problema social, partindo do particular, para o todo. Nesse sentido, o trabalho tem como objetivo geral à análise do contexto vivenciado por Maria da Penha e sua trajetória para alcançar o reconhecimento da violência doméstica, e possui como objetivo específico, apresentar a construção do Direito por meio das lutas sociais. Para isso, o referencial teórico utilizado vem sob teoria dos autores Souza Junior, Foucault e Lyra Filho que abordam sobre trazer o direito para si e a busca pelo direito decorrente dos movimentos. Por fim, apresenta a análise da CIDH em condenar o Brasil, e da contribuição das mulheres como exemplo de força e luta por justiça.

Palavras-Chave: Direitos Humanos. Lutas Sociais. Poder Feminino e Violência Doméstica.

MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES: A STORY ABOUT THE IMPORTANCE OF FEMALE STRENGTH FOR THE CONSTRUCTION OF WOMEN'S RIGHTS

ABSTRACT: The article presents an analysis whose problem to be addressed is the contribution of female strength to the construction of women's rights. It is based on an inductive methodology, analyzing the Maria da Penha case covering domestic violence as a social problem, starting from the individual, to the whole. In this sense, the general objective of the work is to analyze the context experienced by Maria da Penha and her trajectory to achieve the recognition of domestic violence, and its specific objective is to present the construction of Law through social struggles. For this, the theoretical framework used comes from the theory of the authors Souza Junior, Foucault and Lyra Filho who discuss bringing the law to oneself and the search for the right resulting from movements. Finally, it presents the CIDH analysis of Brazil's condemnation and the contribution of women as an example of strength and the fight for justice.

Keywords: Human rights. Social Struggles. Feminine Power and Domestic Violence.

¹ Bacharel em Direito do Centro Universitário do Vale do Araguaia, Barra do Garças, Mato Grosso, Brasil.

Contato principal karitaravelle51@icloud.com

² Docente Mestre Orientador do Trabalho Científico do Curso de Direito do Centro Universitário do Vale do Araguaia, Barra do Garças, Mato Grosso, Brasil. rodstoncarvalho@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa, Maria da Penha Maia Fernandes: Uma história sobre a importância da força feminina para a construção do direito da mulher, visa trazer encorajamento feminino social e ajudar as mulheres vítimas de violência, ao apresentar todo o contexto vivenciado por Maria da Penha para alcançar direitos e garantias fundamentais inerentes ao ser humano.

O tema escolhido nesse artigo, surgiu a partir de casos de violência contra a mulher presenciados e relatos de mulheres com visibilidade que encorajaram outras. A história mostra a vida de uma mulher guerreira que sofreu violência assim como tantas outras, mas que foi à luta por justiça e revolucionou o direito brasileiro, mudando a perspectiva da sociedade, da época e futuras.

Para a construção desse trabalho, foram realizadas pesquisas bibliográficas por meio físico e eletrônico, guiado pelo método indutivo criado por Francis Bacon, logo, pela pesquisa tratar-se do direito achado na rua, pelas obras de Lyra filho e Michel Foucault levando a análise dos movimentos sociais ligados as relações de poder e a busca pelo direito.

Tem como principal intuito, conscientizar e promover a paz social, buscando eliminar a violência e nessa mesma linha de pensamento, Maria da Penha vem como ícone de representação

da força feminina ao lutar contra a violência doméstica para elimina-la ou pelo menos, tratá-la de forma mais adequada, em busca de igualdade e justiça para as mulheres vítimas.

Assim, no caminhar da pesquisa, o contexto, ao qual foi vivenciado por Maria e suas filhas em uma época que não haviam meios de proteção para as mulheres dessa triste realidade, leva Maria, após sofrer duas tentativas de homicídio, buscar os seus direitos violados ao fazer uma denúncia para CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos, relatando a ausência de cuidado e a falta de justiça pelo Estado brasileiro. Nessa luta incessante, o projeto exemplifica as ações tomadas pela CIDH que trouxe à tona o caso de Maria para a mídia e, conseqüentemente, levou a criação da Lei 11.340/2006, onde o principal objetivo é coibir, erradicar e punir essa violência em todos os seus aspectos.

2. RECONHECIMENTO E A PROTEÇÃO DA MULHER BRASILEIRA

Inicialmente, para delimitar o objeto deste artigo se torna necessário compreender o que é direito e como esse deixa de ser somente hipotético e abstrato e pode ser demonstrado a partir de lutas sociais, ou pela própria busca do direito da mulher ao logo da história. Nesse sentido, Lyra, Filho diz: “A luta de classes e

grupos, que cinde o bloco demográfico (da população), as oposições de espoliados e espoliadores, de oprimidos e opressores, movimentam a dialética social e, nela, a vertente jurídica, incompreensível e inexplicável fora deste contexto” (Lyra Filho, 1998, p. 44)

Assim, conforme apresentado é possível observar que grupos e classes oprimidas são capazes de movimentar dimensões jurídicas em busca de igualdade e, sob esta ótica, mostra que o interesse coletivo em busca do reconhecimento da mulher vitimada, é parte desse movimento de libertação de um grupo oprimido. Do mesmo modo, que a busca pelo Direito é decorrente das classes minoritárias, com o principal intuito de trazer o direito para si.

Utilizando do Método Indutivo com o referencial teórico do Direito Achado na Rua, que também leva ao método de pesquisa indutivo. Diante desse método, para os renomados autores: [...]“a pesquisa se consolida com a utilização de métodos científicos, isto é, atividades sistemáticas e racionais, que com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo de produzir conhecimentos válidos e verdadeiros.” (Marconi e Lakatos 2017. p. 79).

Dessa maneira, para apresentar a importância de Maria da Penha para a construção do direito da mulher, o presente artigo abordará sobre a violação de direitos inerentes a pessoa

humana, partindo de premissas verdadeiras para chegar a uma conclusão que podem ou não serem verdadeiras. Nesse contexto, será apresentado a seguir a história de uma brasileira que vivenciou uma opressão pelo machismo e impunidade pelo Estado, sendo vítima da violência durante anos.

3. A HISTÓRIA DE MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES

Nascida em 1945, em Fortaleza – CE, Maria da Penha, primogênita de José da Penha Fernandes, cirurgião dentista e de Maria Lery Maia Fernandes, professora. No seu livro conta que foi aluna da primeira turma de Farmácia da UFC-Universidade Federal do Ceará. Ainda jovem, após o término de um casamento de 5 anos, Maria da Penha mudou-se para São Paulo para iniciar um mestrado na Universidade de São Paulo (USP). Atuou como farmacêutica em uma farmácia local nesse período, também passou a atuar no Banco de Sangue do Hospital do Servidor Público de São Paulo. Em seu livro Maria relata:

No período compreendido entre 1973 e 1977, permaneci na cidade de São Paulo, a fim de fazer o meu curso de mestrado na Universidade de São Paulo, a prestigiosa USP, custeada por uma bolsa de estudos. Para complementar a minha renda salarial, responsabilizei-me, como farmacêutica, pelo funcionamento de uma grande farmácia pertencente ao grupo Farmasil. Posteriormente mediante concurso público, assumi a função de farmacêutica-bioquímica do Banco de Sangue do Hospital do Servidor Público do Estado de

São Paulo. (Fernan des, 2014, p. 29).

Maria levava uma vida acadêmica de muitas amizades. Assim, era constituído por estudantes de diferentes partes do Brasil e do exterior, como ela mesmo descreve no seu livro: Foi através desses amigos que, numa comemoração de aniversário na casa de dois colombianos de seu círculo de amizades, conheceu Marco Antônio, também bolsista, recém-chegado da Colômbia. Ele não falava português e essa fragilidade o tornava ainda mais interessante, pois todos queriam ajudá-lo a falar.

A partir de então, Maria passou a conhecer Marco Antônio, foram se conhecendo aos poucos até oficializarem um relacionamento. Assim, ele se fez presente em sua vida auxiliando sempre nos reparos domésticos de seu apartamento. Em uma entrevista Maria da Penha conta sobre o comportamento de Marco Antônio quando eram namorados.

A partir disso, levou Maria da Penha a pensar que, com ele, teria um casamento feliz. Desde então, não restavam dúvidas quanto ao desejo da união do casal.

Comecei a gostar do jeito dele de ser prestativo. Se tivesse um chuveiro elétrico quebrado, ele já ia consertando, depois de alguns meses resolvemos juntar os mutambos. Como eu era desquitada, casamos na embaixada da Bolívia, onde tínhamos uns conhecidos. Minha primeira filha nasceu em São Paulo. (Galina, 2009).

Após o casamento, surge a primeira gravidez. Após o nascimento da primeira filha do casal, finalmente Marco consegue encaminhar a documentação necessária para sua naturalização, já que, pelas leis brasileiras, para ser naturalizado era necessário que constituísse família no país. Posteriormente ao término do mestrado de Marco Antônio em Administração, por virtude de dificuldades de arrumar emprego, estando também na condição de não naturalizado, foi decidido que o melhor seria se mudarem para Fortaleza, cidade de Maria.

Com o aumento das despesas seguido de uma segunda gravidez e as dificuldades que Marco enfrentava para conseguir sua estabilidade econômica justificaram a nossa volta para minha cidade natal. Chegando a Fortaleza, Maria logo assume sua função de farmacêutica-bioquímica do Instituto de Previdência do Estado do Ceará, onde esteve por tempo licenciada, e começam a procurar um emprego para Marco. Por incentivo da minha amiga Janice, conseguiu uma recomendação feita por um gerente de empresa. Foi apresentada ao Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa, CEAG, no qual hoje é o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE, essa carta deu ao Marco seu primeiro emprego no Brasil, segundo Maria.

Por consequência disso, Marco Antônio

logo se estabilizou profissionalmente e foi naturalizado. Maria relata que a partir do momento em que Marco conseguiu naturalização e se estabilizou profissionalmente, modificou totalmente o seu modo de ser. O companheiro, até então aturável, transformou-se em uma pessoa agressiva e intolerante, não só em relação a maria, mas também às próprias filhas. Os pareceres já não eram solicitados, as trocas de informações não mais faziam parte do convívio.

Maria da Penha passou a conviver com uma pessoa totalmente diferente da qual teria se apaixonado. Desde então, a convivência passou a lhe causar medo e, ao mesmo tempo, esperança de que ele voltaria a ser como antes. A dúvida entre os sentimentos a confundia e, ao mesmo tempo, causava revolta, quando Maria verificava que os comportamentos aceitáveis de Marco só apareciam para atender às suas conveniências, aos seus interesses, comportamentos totalmente narcisistas. O pensamento de Maria da Penha a conduzia aos tempos universitários: onde estava o homem gentil e atencioso a quem se entregava o mais puro dos meus sentimentos.

O comportamento defensivo de Marco Antônio se dava apenas ao ambiente familiar, fazendo-se passar por educado quando recebia visitas em casa. Desse modo, Maria da Penha permanecia inerte, pois não queria que conhecidos e familiares soubessem o que se passava no seu

dia-a-dia. Maria, sempre preocupada em proteger as filhas e ter uma vida pacata, sem o tormento que vivenciava, em todo tempo falava em separação com Marco. Mas este dizia ser uma bobagem.

Mediante toda essa situação, Maria desejava a tão sonhada separação. Porém, tinha medo da reação de Marco Antônio, sendo que ele poderia matá-la e ainda dizer ter agido por amar demais. Na década de 80, a violência doméstica passou a ficar em evidência nos noticiários. Segundo Santos: “No Brasil, na década de 1980 foi palco dos movimentos de mulheres, que tiveram uma atuação funda mental na luta pelos seus direitos, pela justiça social e pela democracia”. (Santos, 2012 p. 243).

Na história Maria conta que acordou de repente com um forte barulho dentro de seu quarto. Assim que abriu os olhos não viu ninguém, tentou mexer-se, mas não conseguiu. Logo pensou que seu marido havia lhe matado com um tiro. Um gosto estranho de metal se fez sentir, forte em sua boca, enquanto um aborbulhamento em suas costas, à deixou ainda mais espantada. Isso a fez permanecer com seus olhos fechados se fingindo de morta, pois temia que seu marido lhe desse um segundo tiro novamente.

O ato foi marcado pela premeditação. Tanto que seu autor, dias antes, tentou convencer a esposa a abrir um seguro de vida em que ele seria o beneficiário, ainda assim, Maria assinou um

recibo em branco da venda de seu próprio veículo para enganar meliante. O fato ocorrido causou lesão grave, o tiro atingiu a coluna, destruindo vértebras. Devido seu estado, precisou ser rapidamente socorrida. Marco não demonstrava preocupação com o estado de saúde de Maria, não se interessava por notícias referentes a ela e ainda diminuía a gravidade de sua situação.

Ainda no hospital, Maria era obrigada a aguentar as reclamações de Marco que sempre se queixava dos serviços de limpeza e cozinha, a culpava de não as haver orientado corretamente; comunicava que havia decidido diminuir as despesas com a alimentação por serem relativamente altas, o que levava a imaginar a queda do padrão alimentar de suas filhas. Deixando Maria preocupada, porque não queria que a alimentação de suas filhas fosse afetada, a cada visita de Antônio, Maria ficava com o seu estado psicológico abalado, diante das ameaças e imputando-lhe a culpa pelas suas próprias atitudes abusivas causando desgaste psicológico em Maria.

Após dois meses internada, Maria recebe alta em decorrência do risco de pegar infecção hospitalar. Nesse período, Marco rudemente se impõem, exigindo que a mesma permaneça no hospital, mesmo com os riscos de infecção hospitalares. Mas Maria acata a decisão da família e vai para a casa dos pais. Ao retornar para casa,

Maria foi surpreendida com notícia dada pelas empregadas de que dias antes do fato ocorrido, haviam visto uma espingarda no armário de Marco. Ao reencontrar suas filhas pôde tomar conhecimento de tudo que se passava em sua ausência, as filhas eram impedidas de tomar água após o almoço, para evitar que fizessem xixi na cama durante a noite, assim, também eram proibidas de levar qualquer líquido para o lanche da escola. As agressões não cessavam, duas semanas depois do retorno de Maria, Marco foi dar-lhe um banho, na tentativa de que a esposa sofresse uma descarga elétrica.

Vejamos as declarações da vítima presente no relatório n° 54/01, da CIDH:

Segundo declarações da vítima, no segundo fim de semana após seu regresso de Brasília, o Senhor Viveiros lhe perguntou se desejava tomar banho e, quando ela se achava em baixo do chuveiro, sentiu um choque elétrico com a corrente de água. A Senhora Fernandes se desesperou e procurou sair do chuveiro, enquanto seu esposo lhe dizia que um pequeno choque elétrico não podia matá-la. (Relatório n° 54/01, Caso n° 12.051. 04 abr. 2001. CIDH).

Após a tentativa de assassinato sofrida, Maria da Penha tomou coragem para efetuar a denúncia. Assim, em face da inércia da Justiça, escreveu um livro, uniu-se ao movimento de mulheres, e como ela mesmo diz, não perdeu nenhuma oportunidade de manifestar sua indignação. No ano de 1984, Maria foi atrás da

Secretaria de Segurança Pública para dar depoimento. Passados meses, foi acolhido um segundo depoimento de Marco, sendo este contraditório ao primeiro depoimento. Nos dias três e quatro de maio de 1991 realizou-se o julgamento de Marco, no qual o réu foi condenado a 15 (quinze) anos de reclusão. Havendo apelação, em maio de 1992, foi decretado pela Câmara Criminal do Tribunal de Justiça a anulação ao julgamento anterior.

Diante disso, Marco permanecia em liberdade até a determinação de novo julgamento no Tribunal do Júri. O réu foi submetido a um novo julgamento em março de 1996, e foi

condenado a 10 anos e 6 meses de prisão. De seu último julgamento, havendo nova apelação, o réu foi preso somente em setembro de 2002. Foi uma luta de mais de 19 anos enfrentada por Maria da Penha que queria ver seu agressor preso, tornando-se assim, um símbolo de força feminina contra a violência. o seguimento da presente pesquisa, a seguir trataremos sobre (CIDH), tendo esta, grande relevância para a resolução do caso de Maria da Penha e para a criação da Lei 11.340/2006.



Figura 1- Fonte: Capa da 2º Ed. Livro Sobrevivi Posso Contar. 2014.



Figura 2- Imagem de Maria da Penha
Fonte: Instituto Maria da Penha. 2018.

4. A IMPORTÂNCIA DA (CIDH) NA PROTEÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) tem como principal função promover a defesa dos direitos humanos através da análise de petições que apresentam denúncias e violações de tais direitos humanos de âmbito internacional, trazendo proteção aos direitos humanos fundamentais, a dignidade e a integridade desses direitos garantidos internacionalmente.

Sendo assim, vejamos:

Possuem legitimidade para formular tais petições qualquer indivíduo, grupo ou ONG legalmente reconhecida por pelo menos um Estado-membro da Organização dos Estados Americanos (OEA). Também a vítima da violação pode peticionar, bem como terceira pessoa, com ou sem conhecimento daquela primeira (Cunha; Pinto, 2018, p.25).

Conforme informações obtidas no site da CIDH observa-se que: “Desde 1960 a CIDH foi autorizada expressamente a receber e processar denúncias ou petições sobre casos individuais, em que alegavam violações aos direitos humanos. A proteção desses direitos é estendida a toda pessoa sob Jurisdição dos Estados Americanos, principalmente, comunidades e grupos de minorias submetidos à discriminação. Nesse sentido, um dos princípios defendidos pela CIDH

o princípio *pro homine* segundo o qual a interpretação de uma norma deve ser feita da maneira mais favorável ao ser humano, a necessidade de acesso à justiça e a incorporação da perspectiva de gênero em todas suas atividades, (CIDH).

Assim, é necessário observar que a necessidade de acesso à justiça é um dos principais pontos abordados na presente pesquisa. Em busca disso, Maria da Penha, vítima de violência, efetuou sua denúncia para CIDH em agosto de 1998 juntamente com o Centro de Justiça e Direito Internacional (CEJIL) e também Comitê Latino Americano e Caribe da Defesa dos Direitos das Mulheres (CLADEM). Com isso, após a denúncia, a (CIDH) solicitou informações do Estado brasileiro, mas não teve êxito. Posteriormente, encaminhou nova solicitação reiterando o pedido, mas ainda assim não foi atendido. Contudo, repetiu o ato em agosto de 2000 e novamente não obteve nenhum êxito.

Com a omissão do Estado, em 04 de abril de 2001, a (CIDH) decidiu tornar público o teor do relatório questionando sobre o quadro de violência contra a mulher no Brasil. Vejamos um trecho do relatório 54/2001 da (CIDH):

Conclui também que essa violação segue um padrão discriminatório com respeito a tolerância da violência doméstica contra mulheres no Brasil por ineficácia da ação judicial. A Comissão recomenda ao Estado que proceda a uma investigação séria,

imparcial e exaustiva para determinar a responsabilidade penal do autor do delito de tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Fernandes e para determinar se há outros fatos ou ações de agentes estatais que tenham impedido o processamento rápido e efetivo do responsável; também recomenda a reparação efetiva e pronta da vítima e a adoção de medidas, no âmbito nacional, para eliminar essa tolerância do Estado ante a violência contra mulheres. (Relatório nº 54/01, Caso nº 12.051. 04 abr. 2001. CIDH).

O relatório identificou falhas, ineficácia judicial, impunidade e falta de compromisso do Estado brasileiro em relação ao caso de Maria da Penha na década de 80. Em razão disso, o Estado brasileiro foi condenado no pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2002. Assim, a condenação serviu de incentivo para que o Estado brasileiro estabelecesse discussões sobre o tema de violência contra mulher. Sendo assim, cinco anos depois ocorreu a criação da Lei 11.340/2006.

5. A MULHER DESTINATÁRIA DA PROTEÇÃO PELA LEI 11.340/2006

O caso mencionado anteriormente foi de muita importância para a criação da Lei 11.340, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, sancionada pelo atual Presidente em 07 de agosto de 2006. Essa Lei surgiu em decorrência do Estado brasileiro ter sido condenado no exterior pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2002, por virtude da omissão e negligência do

estado em relação ao caso de violência sofrida por Maria da Penha no ano de 1983. Nessa perspectiva, é necessário observar que a criação desta Lei surgiu para punir e também prevenir novos ataques.

A Lei 11.340/2006 extraiu do caldo da violência comum uma nova espécie, qual seja, aquela praticada contra a mulher (vítima própria), no seu ambiente doméstico, familiar ou de intimidade (art. 5º). Nesses casos, a ofendida passa a contar com o precioso estatuto, não somente de caráter repressivo, mas sobretudo, preventivo e assistencial, criando mecanismos aptos a coibir essa modalidade de agressão. (Cunha; Pinto, 2018, p.31).

Segundo os autores, a Lei 11.340/2006 tem a função de coibir a violência praticada no âmbito íntimo. Nesse seguimento, a Lei aborda de modo geral os principais mecanismos de defesa, quais sejam: prevenir, punir e erradicar a violência contra a Mulher.

Neste ponto de vista, o trecho da respectiva Lei aponta que a penalidade aplicada ao agressor visa evitar um dano maior a vítima, com principal intuito de eliminar a prática de violência familiar.

Vejamos o texto da Lei:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos § 8º do art. 226 da CF, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a

criação de Juizados Especiais de Combate a Violência Doméstica e a Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência a proteção da mulher em situação de violência. (Brasil, 2006).

O texto constitucional mencionado na Lei 11.340/06 assegura a assistência familiar, vejamos em seu Artigo, 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado e § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (Brasil, 1988). Assim, é necessário observar que a lei se refere à responsabilidade do Estado em combater e conscientizar sobre a violência familiar, com isso, o Governo Brasileiro tem dado início a várias campanhas tratando sobre o tema de violência contra a mulher.

O objetivo das campanhas é, conscientizar as pessoas sobre o que é violência contra a mulher, de forma que represente claramente o que acontece com várias mulheres, quando normalmente elas pensam que estão em uma relação de amor, mas na verdade estão sofrendo violência, também, nota-se que o Governo brasileiro tem sempre que estar mais atento às mulheres vítimas de violência no Brasil. Vejamos então no tópico a seguir os tipos de violência doméstica tratados pela Lei 11.340/06.

5.1 PERFIL DA MULHER CICLO DE VIOLÊNCIA

Primeiramente é necessário compreender o conceito de violência doméstica e como esta deixa de ser distante de nós e passa a ser tão comum nos nossos dias, seja ela sofrida por um amigo, familiar ou desconhecidos, podendo estar em todos os lugares, com isso, se faz entender por violência doméstica, aquela praticada entre pessoas que independentemente da idade ou gênero sexual tenham um convívio familiar com a vítima.

Observando-se uma ressalva, que essas mulheres no convívio familiar são possivelmente as mais afetadas, por esse tipo de violência, entretanto, as seguintes autoras ainda apontam um determinado perfil de ciclo vicioso vivenciado pela mulher que passa por esse tipo de violência.

Diante dessa dependência, acaba gerando um vínculo com o agressor, seja emocional, familiar ou financeiro, fazendo com que a mulher não consiga enxergar uma possível saída. Além disso, a diferença de tratamento, entre homens e mulheres imposta pela própria sociedade, são características que colaboram para esse ciclo de violência. Aos homens são dadas marcas de autoridade, da razão, da virilidade, as mulheres, cabe o lugar da submissão, da emoção, do cuidado e dos afazeres.

Nessa perspectiva, a desvalorização da

mulher em relação ao homem se inicia com as obrigações e trabalhos domésticos ou ainda mesmo na infância, fazendo com que a mulher seja submetida a um conjunto de resultados, já devidamente esperados e atribuídos por uma sociedade machista e opositora.

Sobre esta análise, vejamos sob a visão de Martins:

Há uma expectativa social de que a mulher cumpra adequadamente certos papéis, sobretudo os de dona de casa, mãe e esposa, é e neste contexto de expectativa de representação de papéis que se concretiza a violência de gênero, que vem a ser a imposição, mediante violência exercida contra as mulheres, da vontade do homem, de todo um sistema construído em torno da prevalência da vontade masculina sobre a feminina, denominado patriarcado. (Martins, 2011, p. 172).

A autora acima apresenta uma perspectiva de que há um desequilíbrio cultural, interligado ao gênero. Seu ponto de vista sobre a temática dizendo que a violência de gênero é denominada violência e alcança mulheres em todas as fases de suas vidas, da infância à velhice, sempre obrigadas a se submeterem à “lei do pai”.

Assim, mostra que a desigualdade de tratamento tem vínculo direto com a violência doméstica, de forma que, essa falta de respeito abra caminhos para atos mais graves, como é confirmado todos os dias, casos de feminicídio. Apesar das várias conquistas, mesmo não tendo as

melhores oportunidades, ainda costumam dizer que mulheres são inferiores.

Nesse sentido, vejamos um trecho de uma entrevista ao Instituto Maria da Penha (IMP), em que Maria da Penha expõem a sua opinião sobre o fenômeno da violência doméstica:

[...] é preciso ressaltar que a violência doméstica é um fenômeno que atinge todas as mulheres, independentemente de classe social, idade, raça, etnia, renda, religião, nível cultural e escolaridade. Mesmo tendo um trabalho e ensino superior, eu vivi em situação de violência por muitos anos, de 1976 a 1983. Além disso, é importante que se diga que nessa época nem sequer existia Delegacia da Mulher em Fortaleza, minha cidade. Ou seja, era ainda mais difícil para uma mulher romper o ciclo da violência. (Instituto Maria da Penha, 2018).

Nesse contexto, Maria da Penha relata a dificuldade em identificar um perfil de mulheres atingidas pela violência. Assim, ainda relata que todas as mulheres independentemente de classe, cultura ou religião, estão sujeitas a sofrer violência. Por conseguinte, o artigo 7º e incisos da Lei 11.340/06 menciona sobre essas formas de violências que afetam a mulher no ambiente doméstico e familiar, que será abordado no seguinte tópico.

5.2 AS VIOLÊNCIAS E SUAS ESPÉCIES

Segundo Cunha; Pinto “violência física é o uso da força, mediante socos, tapas, pontapés, empurrões, arremesso de objetos, queimaduras

etc., visando, desse modo, ofender a integridade ou a saúde corporal da vítima” (Cunha; Pinto, 2018). Nesse entendimento, os autores trazem que a agressão corporal no âmbito familiar se estende ao corpo físico de forma geral, por dentro e por fora tratando-se tanto da matéria palpável, corpo físico.

Assim, o inciso I do artigo sétimo da Lei traz a seguinte informação “ I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade[...]” nesse contexto, insere também os crimes de Lesão Corporal e Femicídio nos artigos, 129 /121, § 2º, VI do Código Penal, bem como, Contravenções Penais e Vias de Fato. Além disso, vejamos outra concepção de violência física no entendimento das mencionadas autoras:

A sociedade legitima tais condutas violentas e, ainda nos dias de hoje, é comum ouvir que as “mulheres gostam de apanhar”. Isso significa a denúncia e a implantação de processos preventivos que poderão desarraigar pôr fim, a prática da violência de gênero. A erradicação da violência social e política passa necessariamente pelo fim da violência de gênero, que, sem dúvida, dá origem aos demais tipos de violência. (Melo; Teles, 2003, p. 24).

As autoras apresentam uma análise sobre o ponto de vista machista da sociedade, relacionado a discriminação do gênero feminino, como tentativa de justificar a agressão. Deste modo, o trecho acima mostra que a violência física abre brecha para os demais tipos de violência, como por exemplo, a violência psicológica.

Do mesmo modo também se entende por

violência psicológica como um meio de agressão emocional, por meio da qual, o agressor ameaça, rejeita e diminui a vítima, causando-lhe humilhação, mostrando prazerem em deixá-la aterrorizada e inferior. Em alguns casos.

Conforme disposto pela Lei 11.340/06 em seu art. 7º, inciso II, a violência psicológica pode ser compreendida como:

II– [...] qualquer conduta que lhe causar danos emocional e diminuição da autoestima feminina ou que lhe prejudique e perturbe em pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, perseguição contínua, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e a sua liberdade; (Brasil, 2006).

É claro que a violência doméstica está relacionada ao empoderamento individual, a violação da integridade psíquica dificulta para a vítima de violência que o autor a reconheça como vítima. Nessa perspectiva, em que há uma ligação de domínio e poder no físico, quanto no emocional, do homem em relação a mulher, é que surge a presença da violência sexual.

Desse modo, as agressões como essas provocam nas vítimas, sempre culpa, vergonha e medo, o que as faz decidir e optar por ocultar o que aconteceu. Por essas razões, observa-se que a

vítima de violência sexual é afetada fortemente pelo seu emocional. Sendo necessário ressaltar, que as violências domésticas estão interligadas, uma sempre levando a outra, como uma bola de neve.

Assim vejamos a seguir o trecho de um cordel de Tião Simpatia do ano de 2012 que discorre especificamente sobre o tipo de violência sexual da respectiva Lei, o cordel apresenta os danos causados pela violência doméstica, evidenciando que este tipo de violência merece atenção, em razão de se perder o domínio do próprio corpo, e assim, se esvaír a lógica da vida, quando afetada sua integridade.

Seguindo esse pensamento, passamos à análise do cordel:

Violência Sexual:

Dá-se pela coação

Ou uso da Força Física Causando intimidação E obrigando a mulher Ao ato da relação.

Qualquer ação que impeça Esta mulher de usar Método contraceptivo

Ou para engravidar Seu direito está na Lei Basta só reivindicar. (Tião Simpatia, 2012).

Tião faz uma análise da violência sexual em conjunto da violência física, psicológica e moral como forma de intimidação e domínio do homem sobre a mulher. Tião traz em seu cordel o conceito da violação sexual apresentado na Lei 11.340/06 em seu artigo 7º.

Seguindo essa mesma vertente a Lei Maria

da Penha também traz essa interpretação dos outros tipos de violências em conjunto com a violência sexual, desse modo, tais condutas configuram crime de estupro no artigo 213 do Código Penal. Nesse caso, a Lei Maria da Penha terá vigor apenas quando for de fato comprovada uma relação de afeto.

Ainda em análise do art. 7º da Lei 11.340/06, entre as demais violências citadas, observa-se também a patrimonial:

IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; (Brasil, 2006).

Esse tipo de violência tem ligação com a retenção de bens e valores cujo o principal intuito é prejudicar financeiramente a vítima, como por exemplo, a subtração de documentos pessoais e instrumentos de trabalho, e ainda enfatizar o sentimento de domínio do agressor.

Por conseguinte, para finalizarmos a análise dos tipos de violências vejamos ainda o último inciso que trata da violência moral entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. A violência verbal, entendida como qualquer conduta que consista em calúnia, difamação ou injúria, normalmente se dá

concomitantemente à violência psicológica”. Novamente observa-se que uma sempre está ligada a outra.

Diante disso, insere respectivamente os crimes de calúnia, injúria e difamação, dos artigos. 138, 139 e 140 do Código Penal. Vejamos a descrição de violência moral sob a perspectiva de Tião Simpatia em seu cordel:

A quinta categoria É Violência Moral
São os crimes contra a honra Está no Código Penal Injúria,
difamação;
Calúnia, etc. e tal.

Segundo o artigo quinto Esses tipos de violência Dão-se
em diversos âmbitos Porém é na residência
Que a Violência Doméstica Tem sua maior incidência.
(Tião Simpatia, 2012).

Simpatia discorre em seu cordel que essa violência fere a honra da mulher, tendo respaldo da Lei Penal, bem como da Constituição Federal, colocando que esse tipo de violência tem maior incidência no âmbito familiar (dentro de casa). No próximo tópico, será feita a análise quanto ao direito da mulher como representação feminina, após ser vítima das violências abordada por este tópico.

6. A FORÇA FEMININA E O DIREITO SOB O OLHAR DE FOUCAULT E LYRA FILHO

Como já pontuado no início desse artigo, a pesquisa busca despertar conscientização por

meio da força que já existe dentro de cada mulher: “marias” mães, profissionais, lindas e fortes, o trabalho busca, ressaltar as relações de controle e dominação que existem sob as mulheres.

Esse controle é retratado por Foucault a partir de sua obra “A História da Sexualidade” que discorre sobre um padrão de poder por meio do comportamento e conduta social sob a análise do próprio corpo, onde desvenda o machismo enraizado dentro da sociedade brasileira, tanto em homens, quanto em mulheres. Aqui, também será feito a análise do direito na perspectiva de Lyra Filho, que aborda as histórias de conquistas das classes minoritárias, por força das lutas sociais, sob o olhar da metodologia do direito achado na rua, no sentido de alcançar igualdade e justiça em busca do próprio Direito.

Dessa forma, Foucault aborda sobre o poder como aquele que tem a capacidade de reprimir ou trazer a verdade, se desperta:

Em primeiro lugar, isso aparece muito claramente na dissimetria bem particular a toda essa reflexão moral sobre o comportamento sexual: as mulheres são adstritas, em geral (salvo a liberdade que um status, como o de cortesã, pode lhes dar), a obrigações extremamente estritas; contudo, não é às mulheres que essa moral é endereçada; não são seus deveres, nem suas obrigações que aí são lembrados, justificados ou desenvolvidos. Trata-se de uma moral de homens: uma moral pensada, escrita, ensinada por homens e endereçada a homens, evidentemente livres. (Foucault, 1998, p.23).

O autor aborda sobre um tema em que as mulheres surgem ou apenas como objetos ou parceiras para formar, educar e vigiar a família durante todo o seu tempo. Assim, só são úteis quando estão sob o poder da masculinidade, sendo o pai, marido ou tutor em seu domínio. Dessa forma, ele demonstra na definição de moral e conduta, que os homens se confundem, entre a forma correta sobre o poder e a forma de exercer o poder. Foucault, ainda retrata, uma conceituação de moral que diz: “ para os dois sexos; ela é uma elaboração da conduta masculina feita do ponto de vista dos homens e para dar forma à sua conduta. ” (Foucault; 1998, p. 24) nessa mesma linha, tratando-se das relações de domínio e poder encontra-se memórias construídas pelo passado, no qual, a cultura machista tinha grande influência no comportamento social. Segundo o autor ainda, a cultura é vista como um símbolo de representação de uma determinada nação, dessa forma, a cultura se mostra importante na construção e identificação de um determinado grupo social, tudo está interligado.

O autor apresenta que a concepção de poder não seria algo a se adquirir, rebater ou partilhar algo que se guarde, o poder é exercido a partir de vários pontos e em meio a relações desiguais e em constante modificação. Para ele, o poder é uma forma de integrar essas relações de forças desequilibradas, osciláveis e instáveis.

Outro ponto a se observar é que onde há poder há resistência! Portanto, ou melhor, por isso mesmo, nunca se encontra em posição de inferioridade em relação ao poder. Sendo, importante mencionar que essa força que buscam alcançar “o poder” e o ‘agir” sempre decorre das classes minoritárias e desiguais ao longo dos séculos.

Nessa mesma linha de pensamento, trazemos uma perspectiva teórica sobre o Direito, suas obrigações e deveres, sob a ótica de Lyra Filho:

E a luta social constante, com suas expressões de vanguarda e suas resistências e sacanagens reacionárias, com suas forças contraditórias de progresso e conservantismo, com suas classes e grupos ascendentes e libertários e suas classes e grupos decadentes e opressores - é todo o processo que define o Direito, em cada etapa, na procura das direções de superação. (Lyra Filho, 1982, p. 54).

Sendo assim, o Direito se molda e ganha forma diante dos movimentos e lutas sociais vivenciadas por todo o movimento histórico e sociocultural que nos antecede e se manifestam frequentemente nos dias de hoje. Segundo o autor, as lutas sociais são o caminho para acabar com a opressão entre aqueles que, seres humanos iguais, ajam diferente.

Corroborando com esse raciocínio Souza Júnior também entende que o Direito surge das lutas e movimentos sociais, conhecido também

pela perspectiva do “direito achado na rua”, tendo em vista, tratar-se do âmbito cultural que envolve a sociedade por inteiro e, principalmente, seus direitos feridos, mostrando a necessidade de ir à luta.

É que Direito e Lei não se confundem. Basta ver o processo legislativo e as muitas “armações” para elaborar a legislação. Veja que a luta dos movimentos sociais já é o embrião de novos direitos que vêm substituir exatamente a primeira resposta conservadora, em geral cri minalizada, por meio da qual se procura imobilizar o protagonismo social. (Souza Júnior, 2014).

Dessa forma, a pesquisa demonstra a construção do direito por meio de lutas sociais, tratando-se especificamente da mulher brasileira e sua força feminina capaz de movimentar o poder legislativo em busca de justiça e proteção. Conclui-se que o interesse coletivo em busca do reconhecimento da mulher como vítima de violência doméstica é parte desse movimento de liberdade desse grupo oprimido, com o principal objetivo de trazer o direito para si.

Entretanto, é necessário observar que o reconhecimento dessas minorias, mulheres vítimas de violência doméstica, iniciou-se através dos fatos sofridos por Maria da Penha, mulher brasileira, vítima por um marido opressor. Contudo, para a obtenção desses direitos muitos confrontos foram enfrentados até chegar aos seus devidos efeitos nos dias de hoje.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo Beauvoir “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, isso porque no pensamento da autora, a existência prevalece a essência. Nesse sentido, afirma que antes de uma criança descobrir o próprio sexo, ela descobre o mundo através dos olhos e das mãos. (Beauvoir, 1967, p.9). Ocorre que, ao contrário disso, o papel da mulher na sociedade sempre veio carregado de afazeres, mas nunca de direitos.

A mulher foi criada para ser mãe, esposa, dona de casa, enfim, cumprir todos os papéis que a sociedade nos impõe. Dessa forma, qualquer aprendizado maior que isso seria para somar. E nesse contexto, dessa cultura machista impregnada pela sociedade, tanto em homens como em mulheres, vai-se moldando uma personalidade criada e montada, como uma armadura, que toda mulher, nascera pronta para vestir, pronta para servir, ouvir, nada dizer e nada querer, dentro de um padrão social imutável ou até inquestionável.

Assim, no decorrer da pesquisa, podemos acompanhar com riqueza de fatos e também doutrina, o contexto social vivenciado por Maria da Penha e suas filhas, sendo vítimas de violência doméstica, numa década em que não havia nenhum meio de proteção seguros para as mulheres que sofriam dessa triste realidade. Em

razão disso, Maria da Penha vai em busca do direito, fazendo uma denúncia a CIDH, relatando a ausência de cuidado e justiça pelo Estado.

Na sequência, a pesquisa aponta o machismo impregnando desde a antiguidade que traz reflexos até os dias atuais. Esse machismo é apresentado pelo patriarcado e pela desigualdade de gênero, mostrando, uma relação com o ciclo de violência doméstica. A pesquisa, ainda deixa claro que a violência que decorre no âmbito familiar, pode ser causado por várias formas, podendo atingir, tanto o corpo quanto a mente e seus danos irreversíveis no psicológicos da vítima.

Além disso, apresenta a abordagem sobre a força feminina e o direito, com o intuito de analisar que o Direito é adquirido e conquistado por meio de lutas sociais. O despertar do direito está coligado com a necessidade e a busca do direito para si e para o todo. Nesta linha, o olhar de Lyra Filho está voltado para o direito achado na rua, enquanto, Foucault aponta a escala do poder e os meios para conquistá-lo através das lutas.

Por fim, conclui-se que no presente artigo científico, a análise da História de Maria da Penha, tem como principal intuito promover a paz social, em meio a essa sociedade marcada pelo machismo e pela opressão, Maria se sobressai como um exemplo de representação da força feminina, lutando em busca de igualdade e justiça para si e para às mulheres vítimas. Sendo reconhecida

mundialmente e ganhando destaque, tornando-se, assim, um ícone de representação feminina por sua força e seus objetivos em busca de cessar a violência e trazer uma vida mais digna, igualitária e justa, pelas mãos do poder feminino.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 19 ed. São Paulo: editora JUSPODIVM.

BRASIL. **Lei Maria Da Penha. Lei N.º 11.340**, de 7 Ago. 2006.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Volume II, 2. ed, Tradução de Sérgio Millet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1967.

CIDH. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, Caso 12.051, Relatório 54/01, Maria da Penha Maia Fernandes v. Brasil, 200.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O QUE É A CIDH. Disponível em: <https://cidh.oas.org/que.port.htm>. Acesso em: 28 Mar. 2023.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Quais são as funções e atribuições da CIDH? Disponível em: <https://cidh.oas.org/que.port.htm>. Acesso em: 28 Out. 2023.

CUNHA, Rogério Sanches, Pinto, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha – 11.340/2006**. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

FERNANDES, Maria da Penha. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2014. Foucault, Michel. **A história da**



REI
ISSN 1984-431X

Revista Eletrônica Interdisciplinar
Barra do Garças – MT, Brasil
Ano: 2023 Volume: 15 Número: 2

sexualidade I – a vontade de saber. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade II** –8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

GALINA, Décio. Maria da Penha é uma sobrevivente. 2009. Disponível em: <https://revistatrip.uol.com.br/tpm/maria-da-penha>. Acesso em: 02 Out. 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Entrevista com Maria da Penha. Disponível em: <http://www.institutomariadapenha.org.br/entrevista-com-maria-da-penha.html>. Acesso em: 20 Set. 2023.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. 11. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

MARTINS, Daniele Dias. **Violência contra a mulher, empoderamento e acesso à Justiça**. Série O Marconi e Lakatos. **Metodologia Científica**. 5 -7 ed. Atlas 2017.

SIMPATIA, Tião. **A Lei Maria da Penha em Cordel** - 1ªED. 2012.

SOUZA, Júnior. José Geraldo de. **O Direito Achado Na Rua**. Revista Fórum, Bela Vista, 23 Ago. 2014. Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/digital/161/odireito-achado-na-rua> Acesso em: 20 mar. 2023.

TELES, M. A. de A.; Melo, M. de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.